



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)
Campus Avançado de Pau dos Ferros – CAPF
Departamento de Economia – DEC
Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido – PLANDITES
Curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido



BR – 405, Km – 153 – Bairro Arizona, CEP 59900-000, Pau dos Ferros-RN.
Fone: (84) 3351 – 2560 - Fax: (84) 3351 – 3909
Home page: <http://propeg.uern.br/plandites> - E-mail: plandites@mestrado.uern.br

EDITAL Nº 016/2021 – PLANDITES/UERN CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DEMANDA SOCIAL PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO – PLANDITES

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES), do *Campus* Avançado “de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), torna público, pelo presente Edital, a **Convocação de Suplentes do Processo Seletivo para concessão de Bolsas do Programa Demanda Social** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

1 – DA BOLSA

- 1.1 – Serão ofertadas 03 (três) Bolsa do Programa de Demanda Social (CAPES)
- 1.2 A cota será concedida aos suplentes na ordem de homologação pelo Edital nº 008/2021 – PLANDITES/UERN).
- 1.3 Em caso da não manifestação de interesse ou impedimento por parte de algum dos suplentes, será realizado um novo Processo para Concessão de Bolsas.
- 1.4 - A Bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 08 (oito) meses a partir de sua implementação.
- 1.5 A(s) bolsa(s) disponibilizada(s) segue(m) o disposto no regulamento do Programa de Demanda Social (DS), constante na Portaria Nº 76 de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (na concessão de bolsas e/ou taxas escolares divulgada pela CAPES, referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, conforme o que dispõe a Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2021)

2 – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

- a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- b) realizar estágio de docência (Seção IX - Do Estágio de Docência do Regimento Interno do PLANDITES);
- c) cumprir prazos para a emissão de relatórios;
- d) quando possuir vínculo empregatício, apresentar até a data de implantação da Bolsa documento oficial que comprove a liberação das atividades profissionais, e sem percepção de vencimentos;
- e) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- f) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação;
- h) Cópia da publicação no Diário Oficial ou Portaria de liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício.

O candidato aprovado deve, além dos pontos acima mencionados, observar demais exigências do Art. 9º da Portaria nº Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social da CAPES.

3 – DO SUPLENTE CONVOCADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
2º	Nayanne Victória Sousa Batista	1ª Suplente
3º	Marília Maria de Jesus Queiroz	2ª Suplente
4º	Francisca Kennia Nunes dos Santos	3ª Suplente

4 – IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE MESTRADO

4.1 Fica estabelecido até o **24 de junho de 2021**, para manifestação de interesse da referida Bolsa, que deverá ser apresentado por escrito junto a Comissão de Bolsas, devidamente assinado, escaneado e enviada em formato PDF **para o e-mail do PLANDITES:** plandites@mestrado.uern.br

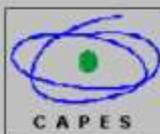
Pau dos Ferros-RN, 21 de junho de 2021.

COMISSÃO DE BOLSAS DO PLANDITES

Profa. Dra Maria Losângela Martins de Sousa – Presidente
Profa. Dra. Sara Taciana Firmino Bezerra – Membro
Prof. Dr Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho - Membro
Luciano Dias Delfino – Técnico do PLANDITES – Membro
Elicely Cesário Fernandes – Discente PLANDITES – Membro

ANEXO I

Programa de Demanda Social-DS /Programa Nacional de Pós-doutorado-PNPD Cadastramento de bolsista



Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de
Nível Superior

Instituição de Ensino Superior: <u>Universidade do Estado do Rio Grande do Norte</u>																					
Código:	<u>23002018</u>																				
Programa: _____ Código: _____																					
Nível:	<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Quota da Pró-Reitoria <input type="checkbox"/> PNPD																				
Nome: _____																					
Data de nascimento: _____	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino																				
Nacionalidade: <input type="checkbox"/> Brasileiro <input type="checkbox"/> Estrangeiro	CPF nº: _____																				
Se estrangeiro: Visto permanente: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Passaporte nº: _____ País: _____																				
Possui vínculo empregatício? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não																					
Se possui: Tipo de empregador: <input type="checkbox"/> IES no país <input type="checkbox"/> IES no exterior <input type="checkbox"/> Empresa																					
Empregador: _____																					
Tipo de afastamento: <input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não informado																					
Categoria Funcional: <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Não docente	Situação salarial: <input type="checkbox"/> C/salário <input type="checkbox"/> S/salário																				
Tempo global de serviço: _____ anos e _____ meses em (mês/ano) _____																					
Maior nível de titulação obtido: _____ Ano de titulação: _____																					
IES de titulação: _____ País: _____																					
Área de titulação: _____ (ver tabela da CAPES)																					
Banco: _____ nº _____																					
Agência: _____ nº _____	Conta corrente nº _____																				
Ingresso do bolsista no curso: (mês/ano) _____ Início da bolsa: (mês/ano) _____																					
Tempo concedido pela IES: (em meses) _____																					
Duração máxima permitida pela CAPES:																					
<input type="checkbox"/> Mestrado / 24 meses <input type="checkbox"/> Doutorado / 48 meses <input type="checkbox"/> PNPD 60 meses																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Bolsas anteriores</th> <th style="text-align: left;">Agência financiadora</th> <th style="text-align: left;">Nível</th> <th style="text-align: left;">Início (mês/ano)</th> <th style="text-align: left;">Término (mês/ano)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		Bolsas anteriores	Agência financiadora	Nível	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)															
Bolsas anteriores	Agência financiadora	Nível	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)																	
Assinatura do Presidente da Comissão de Bolsas: _____ Data: _____																					
Assinatura do bolsista: _____ Data: _____																					

SAC - IES / DS



TERMO DE COMPROMISSO



Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) da _____ Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____ no Curso/Área _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente;
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa): _____

Local e data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação _____ Carimbo e assinatura	Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes _____ Nome e assinatura
--	--

ANEXO III - Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.